



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO Nº 02/2026

Campo Grande do Piauí - PI, 13 de janeiro de 2026.

“Dispõe sobre a organização da instalação de barracas, proibição de venda, locação ou reserva de mesas durante as festividades comemorativas do aniversário de emancipação política do Município de Campo Grande do Piauí - PI, e dá outras providências.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o poder que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Município de Campo Grande do Piauí celebrará o aniversário de sua Emancipação Política, evento de relevante interesse cultural, social e turístico;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e organizar as atividades comerciais e a ocupação dos espaços públicos durante a realização do evento;

CONSIDERANDO a importância de garantir a segurança, a fluidez da circulação, a acessibilidade e o acesso igualitário da população ao espaço da festividade;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir ocupações irregulares de espaços públicos, instalações não autorizadas e usos indevidos durante eventos oficiais, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e ordem pública;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo Municipal para regulamentar o uso dos bens públicos e disciplinar eventos oficiais;

D E C R E T A

Art. 1º – As barracas destinadas à comercialização de alimentos, bebidas e outros produtos durante as festividades comemorativas do aniversário de Emancipação Política do Município de Campo Grande do Piauí deverão ser instaladas **exclusivamente nos locais previamente definidos pela Administração Municipal**, observando-se o alinhamento, a organização e as orientações estabelecidas pela equipe responsável pela organização do evento.

§ 1º Somente poderão instalar barracas os comerciantes **previamente autorizados pela Administração Municipal**, mediante solicitação formal apresentada até a data estabelecida em ato próprio, sendo o prazo **improrrogável**.

§ 2º Caberá à Administração Municipal realizar a demarcação prévia dos espaços, a análise de viabilidade, a distribuição dos locais e o repasse das orientações operacionais aos comerciantes autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

§ 3º Fica expressamente proibida a instalação de barracas fora da área delimitada, bem como a utilização de estruturas que prejudiquem o fluxo de pessoas, a visibilidade do palco, vias de acesso ou as saídas de emergência.

§ 4º É **terminantemente proibida** a instalação de barracas, tendas, mesas, cadeiras, estruturas móveis ou fixas, pontos de *toggle*, apoios logísticos ou quaisquer equipamentos similares **sem autorização expressa e prévia da Administração Municipal**, ainda que sem finalidade comercial.

Art. 2º – Fica **expressamente proibida** a venda, locação, cessão ou reserva de mesas, cadeiras ou quaisquer espaços delimitados durante a realização do evento, sob qualquer forma ou justificativa.

Parágrafo único. O espaço do evento deverá permanecer **livre e acessível**, assegurando a circulação equitativa da população, sendo vedada a criação de áreas exclusivas, cercadas, reservadas ou privatizadas.

Art. 3º – Os comerciantes autorizados deverão:

I – cumprir rigorosamente as orientações expedidas pela Administração Municipal;

II – manter a organização, a limpeza e a higiene do espaço utilizado;

III – realizar o abastecimento e a entrega de mercadorias **somente até o horário previamente definido pela organização do evento**;

IV – utilizar exclusivamente equipamentos permitidos, seguros e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste Decreto implicará a retirada imediata da estrutura, apreensão de equipamentos, quando cabível, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais.

Art. 4º – Fica proibida a exploração remunerada de espaços públicos como estacionamento ou guarda de veículos por terceiros durante o período do evento.

Parágrafo único. Estacionamentos em terrenos particulares poderão funcionar mediante acordo privado entre o proprietário do imóvel e o responsável, **sem qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal**.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Administração deverá:

I – comunicar oficialmente o **Grupamento de Polícia Militar** do Município acerca do teor deste Decreto, encaminhando cópia integral para fins de conhecimento e apoio operacional;

II – informar os demais órgãos competentes, inclusive **Vigilância Sanitária, Secretaria de Obras, Secretaria de Segurança e Defesa Civil**, para adoção das providências cabíveis.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO JOSE
BEZERRA:27519147304

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JOSE
BEZERRA:27519147304
Dados: 2026.01.13 07:55:35 -03'00'

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal